taria, com vistas ao pleno desenvolvimento de seu cumprimento. Art. 55 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. LEIA-SE:

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - O não cumprimento dos dispositivos deste instrumento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 8.222, de 28 de dezembro de 1998 ou em Lei que venha a alterá-la ou substituí-la. Art. 59 - Esta Portaria estará sujeita a revisão, conforme decisão fundamentada desta Secretaria, com vistas ao pleno desenvolvimento de seu cumprimento. Art. 60 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2018. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** *** ***

**ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2015 – SMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P046721/2018 -** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004 e, ainda, conforme Ato nº 020/2017, de 02 de janeiro de 2017; RETIFICA a publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2015 – SMS, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 22 de Março de 2018, nos seguintes termos: I – Na qualificação da Empresa Contratada, no que se refere ao CNPJ informado, retificamos da seguinte forma: ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 01.206.945/0001-68. LEIA-SE: CNPJ Nº 01.806.945/0001-68. Fortaleza/CE, 13 de agosto de 2018. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 0133/2018 -** RESÍDUOS SÓLIDOS - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA – SEINF, no uso das suas atribuições legais: Com referência ao Processo P306254/2018 de 09/08/2018, manifesto que a SEINF vem cumprindo rigorosamente o que estabelece a legislação aplicável, em especial a Lei Federal no 12.305 de 02 de agosto de 2010, a Lei Municipal no 8.408 de 24 dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.340 de 28 de abril de 2015 e seus regulamentos, bem como a Resolução Conama no 307 de 05 de julho de 2002. É nesse sentido que, em face do posicionamento mais recente do MPCE, manifesto que: CONSIDERANDO a recomendação n° 002/2018 - 28 PMJ-MAPU de 06/08/2018; CONSIDERANDO o Ofício n° 349/2018/28 PmJ-MAPU/MPCE de 07/08/2018; CONSIDERANDO o Art. 7° Lei Federal 12.305/2010 - Objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial os itens II e VI: "II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambiental mente adequada dos rejeitas; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados"; CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Federal 12.305/201 O - que trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, em especial o item V: "V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; RESOLVO: Art. 1º - Todos os resíduos pétreos, arenosos ou argilosos gerados em obras da SEINF deverão ser reaproveitados em outras obras da SEINF, diretamente ou prévia estocagem temporária em áreas licenciadas. Art. 2º - Todos os resíduos de fresagem de pavimento asfáltico deverão ser entregues em locais licenciados para o processamento de massa asfáltica para uso posterior. Art. 3º - Todos os resíduos de demolição deverão ser entregues em áreas licenciadas para receber esses materiais, sendo que pelo menos 10% desses, medidos em volume, deverão ser entregues em locais licenciados para o processamento de produtos reciclados para uso posterior. Art. 4º - Todos os orçamentos de novos empreendimentos deverão prever no mínimo a quantidade de 10% de materiais reciclados para os seguintes serviços, quando existirem: I. Sub base com material reciclado completamente executado, usinado para CBR ≥ 20% (exclusive transporte), medido em m³; II. Solo brita c/ 40% de brita em peso p/ vias urbanas com material reciclado completamente executado e usinado para CBR ≥ 80% (exclusiva transporte), medido em m³; III. Solo brita c/ 50% de brita em peso p/ vias urbanas com material reciclado completamente executado, usinado para CBR ≥ 80% (exclusive transporte), medido em m³; IV. Aterro com pó de pedra (reciclado), compactação mecânica e controle, sem transporte, medido em m³; V. Camada de pavimento para vias de fortaleza utilizando material reciclado tipo rachão (sem transporte), medido em m³; VI. Base macadame hidráulico com material reciclado (sem transporte), medido em m³; VII. Sub base com material reciclado completamente executado com esp. 20 cm, usinado para CBR ≥ 20% (exclusive transporte), medido em m²; VIII. Solo brita c/ 40% de brita em peso p/ vias urbanas com material reciclado completamente executado com esp. 20 cm, usinado para CBR ≥ 80% (exclusive transporte), medido em m²; IX. Solo brita c/ 50% de brita em peso p/ vias urbanas com material reciclado completamente executado com esp. 20 cm, usinado para CBR ≥ 80% (exclusive transporte), medido em m²; X. Aterro com pó de pedra (reciclado), compactação mecânica e controle, com esp. 20 cm, sem transporte, medido em m²; XI. Camada de pavimento para vias de Fortaleza utilizando material reciclado tipo rachão, com esp. 20 cm (sem transporte), medido em m²; XII. Base macadame hidráulico com material reciclado esp. 20 cm (sem transporte), medido em m²; XIII. Sub base com material reciclado completamente executado com 15 cm, usinado para CBR ≥ 20% (exclusive transporte), medido em m²; XIV. Solo brita c/ 40% de brita em peso p/ vias urbanas com material reciclado completamente executado esp. 15 cm, usinado, para CBR ≥ 80% (exclusive transporte), medido em m²; XV. Solo brita c/ 50% de brita em peso p/ vias urbanas com materia reciclado completamente executado esp. 15cm, usinado para CBR ≥ 80% (exclusive transporte), medido em m²; XVI. Aterro com pó de pedra (reciclado), compactação mecânica e controle, esp. 15 cm sem transporte, medido em m²; XVII. Camada de pavimento para vias de Fortaleza utilizando material reciclado tipo rachão, esp. 15cm (sem transporte), medido em m²; XVIII. Base macadame hidráulico com material reciclado esp. 15 em (sem transporte), medido em m²; XIX. Revestimento primário para vias de Fortaleza utilizando brita 3 (70%) e pó de pedra (30%) reciclados, medido em m³; XX. Revestimento primário para vias de Fortaleza utilizando brita 3 (70%) e pó de pedra (30%) reciclados, esp. 10 cm, medido em m².. Art. 5º O emprego de materiais reciclados só será autorizado se forem cumpridas as Normas Técnicas pertinentes e as Especificações Técnicas da SEINF, tanto no referente aos materiais quanto no referente aos serviços realizados. Art. 6º - O emprego de materiais reciclados só será autorizado se houver viabilidade financeira. A SEINF sempre adotará em suas obras os serviços que forem mais econômicos, considerando na análise não apenas o custo do serviço em si, o qual já considera o custo dos materiais, homens, equipamentos, máquinas, ensaios, encargos sociais e outros, mas também o custo do carregamento e transporte dos materiais. Art. 7º - O percentual para emprego de materiais reciclados, ora fixado em no mínimo 10% do total de cada serviço listado, poderá aumentar para até 100%, desde que haja viabilidade técnica e financeira conforme descrito nos Art. 5º e 6º acima. Art. 8º - Para os contratos que contam com financiamento, as regras acima só serão aplicáveis se o agente financeiro aprovar o orçamento. Art. 9º - Para fins de composição de custo dos serviços listados, só poderão ser empregados tabelas oficiais do SINAPI ou da SEINFRA ou de outros órgãos oficiais, nessa ordem de prioridade, sendo vedado o uso de cotações no mercado local. Art.

10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 10 de agosto de 2018. Registre-se publique-se e cumpra-se. **José Roberto Resende -** RNP 260766974-0 **- SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEINF.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 119/2018 -** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. RESOLVE: Designar ERICKSON TAVARES DE SOUSA, matrícula nº 099001-03, Coordenador Executivo da Coordenadoria Especial 156/SCSP, nomeado conforme ato nº 1760/2018, publicado no DOM de 07/08/2018, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relacionados abaixo, em face da exoneração de RAFAEL DO NASCIMENTO SOUSA, a partir de 01/08/2018, conforme ato nº 1713/2018, publicado no DOM de 02/08/2018, especialmente designado para este fim pelo contratante: • Contrato nº 06/2014 – SCSP / empresa CAST INFORMÁTICA S.A, CNPJ Nº 03.143.181/0001-01, que tem por objeto o fornecimento e implantação de plataforma integrada de controle de indicadores voltados às demandas de iluminação públicas e correlatas (BI), conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 011/2014; • Contrato nº 10/2014 – SCSP / empresa CYBELLY MARQUES SILVANO - ME, CNPJ Nº 06.183.977/0001-78, que tem por objeto a locação de impressoras multifuncionais, conforme especificações técnicas contidas no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 01.128/2013. • Contrato nº 12/2017 – SCSP / empresa BUREAU TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.550.442/0001-08, que tem por objeto o fornecimento de solução para prestação de serviço do tipo central de atendimento telefônico e eletrônico, permitindo recepção, encaminhamento e tratamento de demandas oriundas da população residente ou de passagem em Fortaleza, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do edital do Pregão Presencial nº 014/2017. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP, em 08 de agosto de 2018. **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP.**

*** *** ***

**PORTARIA SCSP Nº 120/2018 -** O SECRETARIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo inciso I, do art. 21, da Lei nº 8.608 de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso I, do art. 2º do Decreto nº 11.271, de 24 de outubro de 2002. CONSIDERANDO a Lei nº 10.345, de 08 de maio de 2015, publicada no DOM de 14 de maio de 2015, a qual dispõe sobre o Suprimento de Fundos desta municipalidade. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor ÍTALO ALVES DE ANDRADE, Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria de Municipal de Conservação e Serviços Públicos, matrícula 96.490, para adminstrar o Suprimento de Fundos. Art. 2º - Caberá o designado o provimento dos meios necessários para a realização de suas atividades. Art. 3º - A atuação do servidor acima designado é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remenuração. Art. 4º - A despesa deverá ocorrer na dotação orçamentária 04.122.0001.2016.0017; elemento de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fonte 0101. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrários. GABINETE DO SECRETÁRIO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. Fortaleza, 10 de Agosto de 2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **João de Aguiar Pupo – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA 14/2018 -** O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n° 053/2007, de 28 de dezembro de 2007 e com supedâneo no Decreto Municipal n° 12.383, de 15 de maio de 2008, publicado no D.O.M. n° 13.823, de 27 de maio de 2008: CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. CONSIDERANDO, o gestor como um agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, disposto no art. 2º, VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. CONSIDERANDO, o Termo de Fomento n° 01/2018, que entre si celebram o Município de Fortaleza/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL e FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ-FETRIECE, no que consta no Processo Administrativo P126990/2018. RESOLVE, Designar a servidora KARINE MARIA DOS SANTOS FREITAS NASCIMENTO, matrícula 118.584-01, como gestora da parceria firmada através do Termo de Fomento n° 01/2018. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 10 de agosto de 2018. **Carlos Alberto Dutra da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

**ERRATA -** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal n° 053/2007, de 28/12/2007 e com base legal no Artigo 3º da Instrução Normativa Nº 001/2016, de 22 de abril de 2016 dispõe o seguinte: No extrato do Termo de Fomento nº 01/2018-SECEL, publicado no Diário Oficial do Município do dia 31/07/2018 pag. 19, referente ao Processo n° P289216/2018. ONDE SE LÊ: OBJETO: "O presente aditivo tem por objetivo a continuidade de execução do Projeto Atleta Cidadão". LEIA-SE: OBJETO: "O presente Termo de Fomento tem por objeto a continuidade de execução do "Projeto Atleta Cidadão" que vem sendo realizado no Município de Fortaleza contribuindo com as demandas das políticas preventivas, beneficiando atualmente 4.800 (quatro mil e oitocentos) jovens na faixa etária de 8 a 29 anos, moradores de área de risco, através de núcleos esportivos e de lazer das diversas modalidades, contribuindo para uma menor incidência na marginalizade e no crime". Fortaleza, 10 de agosto de 2018. **Carlos Alberto Dutra da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SECEL.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TERMO DE ADESÃO Nº 02/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SPU n° P245074/2018. CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – Ofício nº 423/2018/GAB/SDE para aderir à